I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

DECISÃO Nº 3641/92/CECA DA COMISSÃO

de 24 de Novembro de 1992

que altera a Decisão nº 1566/86/CECA, relativa às estatísticas do ferro e do aço

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 47º,

Considerando que o desenvolvimento, na indústria do ferro e do aço, requer uma adaptação contínua da recolha das estatísticas às novas condições, bem como o aperfeiçoamento dos métodos de inquérito;

Considerando que, desde a adopção da Decisão nº 1566/86/CECA da Comissão [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão nº 3731/91/CECA [2], se revelaram necessárias certas alterações aos questionários respeitantes ao consumo de matérias-primas e de energia, bem como ao emprego na siderurgia;

Considerando que convém simplificar o sistema de recenseamento pela supressão de um questionário e pela alteração da periodicidade de recenseamento (anual, em vez de trimestral) relativamente a alguns outros;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3924/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativo à criação de um inquérito comunitário sobre a produção industrial [3], exige a instauração de um recenseamento da produção siderúrgica em valor;

Considerando que as alterações previstas devem garantir uma melhor cobertura das necessidades estatísticas no sector do ferro e do aço, nomeadamente sob o aspecto do futuro mercado único,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A Decisão nº 1566/86/CECA é alterada como segue:

1. É inserido o artigo 2ºA seguinte:

   «*Artigo 2ºA*

   No âmbito do inquérito comunitário sobre a produção industrial criado pelo Regulamento (CEE) nº 3924/91 do Conselho (*), as fábricas siderúrgicas CECA da Comunidade devem responder ao questionário 2-76 e indicar as suas entregas de produtos siderúrgicos em valor.

   (*) JO nº L 374 de 31. 12. 1991, p. 1.».

2. Os questionários 2-50, 2-51, 2-53, 2-54, 2-55, 2-58, S-1, S-2 e S-8, que figuram no anexo, são substituídos pelos questionários estatísticos que se encontram no anexo da presente decisão. Aos questionários S-1, S-2, e S-8 são atribuídos os códigos 2-31, 2-32 e 2-34.

3. O questionário S-9, que figura no anexo, é suprimido.

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1993.

(1) JO nº L 141 de 28. 5. 1986, p. 1.
(2) JO nº L 359 de 30. 12. 1991, p. 1.
(3) JO nº L 374 de 31. 12. 1991, p. 1.

A presente decisão é obrigatória em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Novembro de 1992.

Pela Comissão

Henning CHRISTOPHERSEN

Vice-Presidente

ANEXO

INFORMAÇÃO

O SECE (Serviço de Estatística das Comunidades Europeias) põe à disposição, no seu tamanho original, os questionários reproduzidos em anexo.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA

Estatísticas das empresas

D 2

Luxemburgo, Janeiro de 1993

Questionário 2-50

BALANÇO DA SUCATA DE AÇO E DE GUSA

Notas explicativas

I. OBSERVAÇÕES GERAIS

1. O questionário deve ser preenchido por todas as fábricas que produzem gusa, aço ou produtos abrangidos pelo Tratado e que consomem e/ou produzem sucata. Para as fábricas que possuem uma fundição de aço localmente incorporada, esta deve ser considerada como parte integrante da fábrica. São consideradas como fábricas localmente incorporadas as que se encontram sob a mesma direcção e implantadas no mesmo local. O questionário estende-se aos trens de laminagem que relaminam directamente produtos usados não considerados habitualmente como sucata. Todas as instalações siderúrgicas que não dispõem de recursos próprios e que, por consequência, recorrem a aquisições do exterior devem preencher este questionário tal como as produtoras. Excluem-se as fundições de gusa, localmente incorporadas ou não, e as fundições de aço não incorporadas.
2. Deve ser preenchido um questionário separado para cada fábrica, mesmo que várias delas façam parte da mesma empresa.
3. O mês a considerar é o mês de calendário.
4. Neste questionário deve considerar-se como sucata:
   — os despontes e desperdícios de gusa ou de aço resultantes da produção ou processamento de gusa ou de aço ou que foram recuperados de artigos siderúrgicos já velhos e que são adequados à refusão (incluindo a sucata que é comprada),
   — as projecções e outros desperdícios do vazamento do aço (em queda ou em grupo), incluindo os funis de vazamento e os desperdícios provenientes de tubos de protecção no vazamento em grupo, etc., assim como os lingotes desclassificados e defeituosos não considerados como produção,
   — os ursos de panelas (com excepção dos vazados na areia).
5. Pelo contrário, não se devem incluir na sucata os desperdícios contendo ferro que estejam contaminados de forma significativa por material não metálico e que apareçam durante a fusão ou durante os tratamentos térmicos ou mecânicos, tais como:
   — fundos de rinas de vazamento,
   — rinas de vazamento de gusa, salpicos e outros desperdícios resultantes do vazamento da gusa, desperdícios das fossas de vazamento da gusa,
   — escórias Martin,
   — carepas dos fornos de reaquecimento e escamas resultantes da laminagem e da forjagem,
   — projecções dos convertidores,
   — ursos de chaminé e ursos de bica,
   — ursos de panela e restos de vazamento obtidos por vazamento na areia.

II. NOTAS SOBRE AS LINHAS

1. **Linhas 10 e 300:**
   Devem indicar-se nestas linhas os *stocks* existentes em toda a fábrica, incluindo as actividades localmente incorporadas (incluindo as fundições de aço), com excepção dos *stocks* que se encontram nas fundições de gusa.
2. **Linha 21:**
   Incluir as projecções e os desperdícios provenientes do vazamento nas aceirarias e nas fundições de aço localmente incorporadas, tais como os ossos de vazamento, as fugas, os funis e os jactos de vazamento. Englobar os lingotes rejeitados e residuais não contados na produção.
3. **Linha 22:**
   Considera-se sucata nova a que resulta do fabrico dos semiprodutos e produtos laminados, incluindo produtos provenientes do trabalho por empreitada, bem como a sucata de lingotes, os lingotes defeituosos e as peças vazadas de aço defeituosas cujo estado seja constatado após a sua saída da instalação de fusão ou vazamento (isto é, após terem sido contados na produção de aço bruto ou de peças vazadas).

   Incluir a sucata das fundições de aço localmente incorporadas, das forjas, das instalações de produção de tubos de aço e das instalações de trefilagem, estiragem e laminagem a frio, das instalações de construção metálica e outros sectores de transformação do aço, com excepção das fundições de gusa (ver acima observação geral 1).

   Não se considera sucata nova os desperdícios do triturador que são reutilizados nos próprios trens de laminagem CECA.
4. **Linha 23:**
   Considera-se sucata velha o aço e a gusa provenientes de reparações, de demolições e de desmantelamento de instalações, máquinas e ferramentas, por exemplo, de lingoteiras.
5. **Linhas 30 a 50:**
   A sucata obtida por intermédio de um sucateiro, e da qual se conhece a proveniência, deve ser considerada como tendo a mesma origem da que consta das linhas 31 a 33, 40 ou 50. Indicar na linha 34 apenas a sucata obtida de um sucateiro e cuja proveniência é desconhecida.

   A sucata naval proveniente de estaleiros de demolição da Comunidade deve ser considerada como sucata nacional ou comunitária.
6. **Linha 31:**
   Recepções de sucata proveniente de fábricas ou departamentos pertencentes à mesma empresa e que se encontram no mesmo país, incluindo os altos-fornos, as aceirarias, os trens de laminagem, as fundições de gusa (incluindo as fundições de gusa incorporadas). As recepções de sucata proveniente de outras empresas que não as que produzem ou usam aço (por exemplo, minas) devem figurar na linha 33.

7. **Linha 32:**

Indicar aqui as recepções provenientes de outras empresas siderúrgicas, tal como para a linha 31.

8. **Linha 33:**

Indicar as recepções de sucata proveniente do mercado nacional recebida directamente de empresas não siderúrgicas, tais como fundições de aço ou de gusa, fábricas de tubos, forjas, indústrias de construção e extractivas, estaleiros navais, empresas de caminhos-de-ferro, indústrias mecânicas e todos os fabricos metálicos, etc.

9. **Linha 34:**

Indicar as compras de sucata de gusa e de aço a comerciantes. A sucata não proveniente de comerciantes, mas apenas por eles transportada, deve figurar na linha correspondente à sua origem.

10. **Linhas 110 e 120:**

Indicar nas colunas 01 a 03, por qualidade, o consumo total das categorias de sucata acima definidas.

11. **Linha 110:**

Indicar as quantidades consumidas para a produção de gusa em altos-fornos e em fornos eléctricos de gusa, assim como em instalações de aglomeração.

12. **Linha 120:**

Indicar o consumo de sucata utilizada para a produção total de aço bruto, incluindo a produção de gusa especial por recarburação do aço, e a produção de fundições de aço localmente incorporados.

13. **Linha 121:**

Aços a oxigénio puro: LD, LD-AC, OLP, Kaldo, OBM, LWS, etc. Os aços obtidos pelos processos de insuflação a partir dum fluido enriquecido em oxigénio devem figurar nas linhas 122 ou 123, segundo a natureza do processo utilizado.

14. **Linha 213:**

«Outras indústrias nacionais» incluem todas as fundições de gusa, mesmo as que são localmente incorporadas.

15. **Linha 214:**

Excluir a sucata enviada para o seu destino por intermédio de sucateiros, a qual deve ser registada nas linhas 211-213, 220 ou 230, conforme o que for mais apropriado.

16. **Linha 500:**

Indicar aqui os *stocks* possuídos pela empresa, exteriormente à fábrica mas dentro do país.

III. NOTAS SOBRE AS COLUNAS

1. **Coluna 01:**

Pertencem à categoria de sucata de gusa não ligada as peças de ferro vazadas já velhas, bem como os desperdícios da produção de gusa e de peças de ferro vazadas.

Não são incluídas as grelhas de gusa queimadas nem as gusas atacadas por ácido.

2. **Coluna 02:**

— A sucata ligada contém, isoladamente ou em conjunto, mais de:

1,0 % de crómio
0,5 % de cobalto
7,0 % de manganés
0,15 % do molibdénio
1,0 % de níquel
0,5 % de tungsténio
0,2 % de vanádio

silício:
mais de 2,0 % na sucata de aço
mais de 7,0 % na sucata de gusa.

— A sucata inoxidável contém 10,5 % ou mais de crómio, e não mais de 1,2 % de carbono, com ou sem elementos de liga.

3. **Coluna 03:**

A sucata de aço não ligado inclui sucata mista ou não classificada, como, por exemplo, limalhas mistas.

BALANÇO DA SUCATA DE AÇO E DE GUSA

Unidade: tonelada métrica

Questionário 2-50

País:	Fábrica:	Mês:
Empresa:		Ano:

Questionário a devolver, devidamente preenchido, até ao dia 25 de cada mês, para o mês precedente

Coluna	Linha	Sucata: De gusa não ligada (01)	Sucata: De gusa e de aço ligados (02)	Sucata: De aço não ligado (03)	Sucata: Total (01 a 03) (04)
A. **Stocks no primeiro dia do mês**	10				
B. **Fontes próprias da fábrica**					
– Projecções e outros desperdícios de vazamento	21				
– Despontes dos trens de laminagem (CECA) e outra sucata produzida nas instalações localmente incorporadas	22				
– Recuperação na fábrica	23				
Total (21 a 23)	20				
C. **Recepções**					
1. De fontes nacionais: – Directamente de outras fábricas da mesma empresa implantadas noutro local	31				
– Directamente de outras empresas siderúrgicas	32				
– Directamente de outras fontes nacionais	33				
– De sucateiros	34				
Total (31 a 34)	30				
2. De países comunitários	40				
3. De países terceiros	50				
Total (30 + 40 + 50)	60				
D. **Disponibilidades totais (10 + 20 + 60)**	70				

Questionário 2-50

Coluna	Ligne	Sucata: De gusa não ligada (01)	Sucata: De gusa e de aço ligados (02)	Sucata: De aço não ligado (03)	Sucata: Total (01 a 03) (04)
E. **Consumo**					
1. Nos altos-fornos e fornos eléctricos de gusa	110				
2. Nas aciarias:					
– A oxigénio puro	121				
– Processos eléctricos	122				
– Outros	123				
Total (121 a 123)	120				
3. **Total (110 + 123)**	100				
Do qual: sucata inoxidável	101				
F. **Expedições:**					
1. Para o mercado nacional					
– Directamente para outras fábricas da mesma empresa implantadas noutro local	211				
– Directamente para outras empresas siderúrgicas	212				
– Directamente para outras indústrias nacionais	213				
– Para sucateiros	214				
Total (211 a 214)	210				
2. Para outros países comunitários	220				
3. Para países terceiros	230				
Total (210 + 220 + 230)	200				
G. ***Stocks* no último dia do mês**	300				

Anexo

Consumo de productos para relaminagem directa	400				
Stocks possuídos pela empresa fora das fábricas (no último dia do mês)	500				

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA

Estatísticas das empresas
D 2

Luxemburgo, Janeiro de 1993

Questionário 2-51

CONSUMO DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA O FABRICO DE GUSA

Notas explicativas

I. INDICAÇÕES GERAIS

1. Este questionário deve ser preenchido por todas as fábricas siderúrgicas produtoras de gusa, assim como por todas as instalações de aglomeração possuídas pelas fábricas siderúrgicas da Comunidade.
2. Deve ser preenchido um questionário separado por cada fábrica, mesmo que várias delas façam parte da mesma empresa.
3. O ano a considerar é o ano de calendário.
4. As indicações pedidas dizem respeito aos elementos constituintes do leito de fusão ou da carga aglomerada.
5. As instalações de aglomeração e de peletização compreendem todas as instalações destinadas a aglomerar, antes da sua passagem para o alto-forno, uma parte dos constituintes do leito de fusão.
6. O teor em ferro ou manganés dos vários constituintes da carga e da produção deve ser calculado a partir dos resultados da análise química efectuada regularmente sobre as matérias-primas utilizadas. Para os minérios, considerar o seu teor natural em humidade.
7. As qualidades de «misturas homogeneizadas» consumidas nos processos de aglomeração e peletização, ou directamente nas instalações produtoras de gusa, devem ser indicadas noutras linhas do questionário, conforme a sua composição (eventualmente calculada), quer sejam provenientes da própria fábrica quer tenham outra origem.

II. DEFINIÇÕES

1. As instalações produtoras de gusa incluem os altos-fornos, fornos eléctricos de gusa, assim como os cubilotes, quando a produção se destina à venda.
2. O minério de ferro compreende os minérios que contêm ferro mas cujo teor em manganés é inferior a 20 % (sobre seco). Considera-se minério de ferro todo o minério corrente fornecido pelas minas, quaisquer que sejam os tratamentos por ele sofridos antes de ser recebido na fábrica.
3. Os minérios de manganés são minérios que contêm 20 % ou mais de manganés (sobre seco).
4. A definição de sucata figura nas observações gerais das notas explicativas respeitantes ao questionário CECA 2-50, intitulado «Balanço da sucata de aço e de gusa».

III. NOTAS SOBRE AS LINHAS

1. **Linha 30:**
   Incluir aglomerados reciclados em instalações de aglomeração e que já foram incluídos na produção de aglomerados.
2. **Linha 50:**
   O consumo deve corresponder à linha 110 do questionário 2-50.
3. **Linha 60:**
   Consideram-se «outras matérias contendo ferro»:
   — as cinzas de pirites e o pó da goela do alto-forno,
   — os óxidos de ferro, incluindo escamas de laminagem e de forjagem, carepas de fornos de reaquecimento e projecções dos convertidores,
   — outros desperdícios de ferro ou de aço, incluindo os que estão contaminados por materiais não metálicos, e ainda os fundos de rinas de vazamento, os salpicos, os ursos, as escórias e a poeira dos convertidores.
4. **Linha 120:**
   Consideram-se «outros aditivos» a dolomite, a bauxite, etc.

Questionário 2-51

CONSUMO DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA O FABRICO DE GUSA

Unidade: tonelada (sem decimais)

País:	Fábrica:	Ano:
Empresa:		

Questionário a devolver, devidamente preenchido, o mais tardar até 28 de Fevereiro de cada ano, para o ano de calendário precedente

		Linha	Nas instalações de aglomeração e peletização		Nas instalações produtoras de gusa					
					Gusa de afinação		Gusa de moldação		*Spiegel* e ferro-manganés carburado	
			Quantidade	Teor em ferro	Quantidade	Teor em ferro	Quantidade	Teor em ferro	Quantidade	Teor em ferro
	Coluna		01	02	11	12	13	14	15	16
Minério de ferro e peletes	Nacional	11								
	Dos países da Comunidade	12								
	De países terceiros	13								
	TOTAL	10								
Dos quais, peletes de proveniência exterior à fábrica		101								
Minério de manganés (Mn 20 % ou mais)		20		(1)		(1)		(1)		(1)
Aglomerados e briquetes		30								
Peletes de produção própria		40								
Sucata		50								
Outras matérias contendo ferro		60								
Total das matérias contendo ferro (10 a 60)		100								
Cal e outros aditivos		120								
Oxigénio puro (1000 Nm³)		130								

(1) Conteúdo em manganés

ANEXO

Produção de pó de goela do alto-forno	140		
Produção de escória de altos-fornos	150		

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA

Estatísticas das empresas

D 2

Luxemburgo, Janeiro de 1993

Questionário 2-53

CONSUMO DE ELEMENTOS DE LIGA NAS ACEIRARIAS

Unidade: quilograma de metal puro

País:	Fábrica:	Ano:
Empresa:		

Questionário a devolver, devidamento preenchido, o mais tardar até 28 de Fevereiro de cada ano, para o ano de referência precedente

Coluna	Linha	Consumo de elementos de liga (sem sucata de aço ligado)	Enfornamento da sucata de aço ligado (calculada ou estimada)
		01	02
Níquel	1		
Crómio	2		
Molibdénio	3		
Tungsténio	4		
Vanádio	5		
Cobalto	6		
Manganés	7		
Silício	8		
Tântalo (1)	9		
Nióbio (1)	10		

(1) A indicar eventualmente agrupando as linhas 9 e 10.

Notas explicativas

I. INDICAÇÕES GERAIS

1. Este questionário deve ser preenchido por todas as fábricas siderúrgicas produtoras de aço (incluindo as fundições de aço localmente incorporadas), mas não pelas fundições independentes.
2. Deve ser preenchido um questionário separado para cada fábrica, mesmo que várias delas façam parte da mesma empresa.
3. O ano a considerar é o ano de calendário.

II. NOTAS SOBRE AS LINHAS

Indicar as quantidades de metais de liga em quilogramas de metal, qualquer que seja a origem e a qualidade do elemento de adição considerado: gusas ligadas, ferro-ligas, sucata de despontes ou comprada, desperdícios metalúrgicos dos metais não ferrosos, etc. (exemplo para o crómio: sucata de crómio, crómio afinado ou sobreafinado, ferrocrómio, etc.).

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA

Estatísticas das empresas
D 2

Luxemburgo, Janeiro de 1993

Questionário 2-54

CONSUMO DE MATÉRIAS-PRIMAS NAS ACEIRARIAS

Notas explicativas

I. OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Este questionário deve ser preenchido por todas as aceirarias da Comunidade cuja produção é quantificada no questionário 2-11, incluindo as fundições de aço localmente incorporadas mas não as fundições de aço independentes.

2. Deve ser preenchido um questionário separado para cada fábrica, mesmo que várias delas façam parte da mesma empresa.

3. O ano a considerar é o ano de calendário.

4. As indicações pedidas dizem respeito aos elementos constituintes da carga dos convertidores e dos fornos (ver abaixo as notas relativas às colunas).

5. O teor em ferro das matérias (coluna 05) deve ser calculado a partir dos resultados da análise química efectuada periodicamente. Para os minérios, considerar o seu teor natural de humidade.

II. NOTAS SOBRE AS LINHAS

1. **Linhas 10 a 20:**

   O minério de ferro compreende os minérios que contêm ferro cujo teor de manganés é inferior a 20 % (sobre seco). Considera-se minério de ferro todo o minério comercial expedido pelas minas, quaisquer que sejam os tratamentos sofridos antes da sua recepção na fábrica.

   Os minérios de manganés são os que contêm, sobre seco, 20 % ou mais de manganés.

2. **Linhas 31 a 34:**

   As definições de gusa e de ferro-manganés carburado encontram-se nas notas explicativas respeitantes ao questionário CECA 2-10, intitulado «Produção de gusa».

3. **Linha 34:**

   Incluir o ferro de fundição, a gusa ligada especial e o *spiegel*.

4. **Linha 40:**

   Incluir o ferro-silício.

5. **Linha 50:**

   A definição de sucata encontra-se nas observações gerais das notas explicativas respeitantes ao questionário CECA 2-50, intitulado «Balanço da sucata de aço e de gusa».

   No entanto, as matérias que contêm ferro e classificadas como «óxidos de ferro» ou como «outras matérias contendo ferro» (a incluir na linha 60), não devem ser consideradas sucata.

   O consumo deve corresponder às linhas 121 a 123 do questionário 2-50.

6. **Linha 60:**

   Incluir a esponja de ferro, bem como:

   — os «óxidos de ferro», incluindo escamas de laminagem e de forjagem, carepas de fornos de reaquecimento e projecções dos convertidores,

   — as «outras matérias contendo ferro», isto é, desperdícios de ferro e de aço contaminados de forma significativa por materiais não metálicos, incluindo os fundos de rinas de vazamento, os salpicos, as escórias e os restos de vazamento obtidos por vazamento na areia.

III. NOTAS SOBRE AS COLUNAS

Inscrever em cada coluna todas as matérias utilizadas nos processos considerados.

O processo AOD, os tratamentos sob vácuo, os tratamentos na panela, etc., são considerados pós-tratamentos subsequentes aos processos principais indicados nas colunas. As quantidades das matérias-primas utilizadas devem ser indicadas na coluna correspondente ao processo principal.

Questionário 2-54

CONSUMO DE MATÉRIAS-PRIMAS NAS ACEIRARIAS

Unidade: tonelada métrica

País:	Fábrica:	Ano:
Empresa:		

Questionário a devolver, devidamente preenchido, o mais tardar até 28 Fevereiro de cada ano, para o ano de calendário precedente

		Linha	Aceirarias			Total	
			A oxigénio puro	Eléctricas	Outros		
			Tonelagens reais				Teor em ferro
Coluna			01	02	03	04	05
Minério de ferro e peletes		10					
dos quais, peletes		11					
Minério de manganés (Mn: 20 % ou mais)		20					
Gusas e ferro-manganés carburado	Gusas de afinação fosforosas	31					
	Gusas de afinação não fosforosas	32					
	Ferro-manganés carburado	33					
	Outros	34					
	Total (31 a 34)	30					
Outras ferro-ligas		40					
Sucata		50					
Esponja de ferro, óxidos e outras matérias contendo ferro		60					
Total das matérias contendo ferro (10 a 60)		100					
Cal de aceiraria		110					
Outras matérias de adição		120					
Consumo de oxigénio puro (1000 Nm^3)		130					

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA

Estatísticas das empresas
D 2

Luxemburgo, Janeiro de 1993

Questionário 2-55

RECEPÇÕES E *STOCKS* DE CERTAS MATÉRIAS-PRIMAS E DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS NAS FÁBRICAS SIDERÚRGICAS

País:	Fábrica:	Ano:
Empresa:		
Questionário a devolver, devidamente preenchido, o mais tardar até 28 de Fevereiro de cada ano, para o ano de calendário precedente		

Notas explicativas

I. OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Este questionário deve ser preenchido por todas as fábricas siderúrgicas da Comunidade que produzem gusa e aço bruto, bem como por todas as instalações de aglomeração a elas anexas.

2. Deve ser preenchido um questionário separado para cada fábrica, mesmo que várias delas façam parte da mesma empresa.

3. O ano a considerar é o ano de calendário.

II. DEFINIÇÕES

1. O minério de ferro compreende os minérios que contêm ferro mas cujo teor em manganés é inferior a 20 % (sobre seco). Considera-se como minério de ferro qualquer minério corrente entregue pelas minas, quaisquer que sejam os tratamentos por ele sofridos antes da recepção na fábrica.

   Os minérios de manganés são os que contêm 20 % ou mais de manganés (sobre seco).

2. Os aglomerados e os briquetes são produtos resultantes da aglomeração de vários constituintes do leito de fusão dos altos-fornos.

3. Os *stocks* compreendem todos os produtos e matérias-primas na posse da fábrica no último dia do ano, seja dentro do espaço que lhe pertence seja eventualmente possuídas pela empresa fora do espaço da fábrica, com excepção do carvão para coque.

4. As matérias-primas e os combustíveis devem ser registados em conformidade com o seu estado no momento da recepção.

III. NOTAS SOBRE AS LINHAS

1. **Linhas 11 a 30:**
   Não incluir as quantidades que figuram já na linha 01.

2. **Linhas 11 a 70:**
   Incluir tanto as recepções directas como as que são efectuadas por intermédio da rede comercial.

IV. NOTAS SOBRE AS COLUNAS

1. **Coluna 23:**
   Incluir o coque de linhite e os produtos inferiores, tais como refugos, finos, sedimentos ou depósitos e lodos.

2. **Coluna 24:**
   Incluir as hulhas de poder calorífico, a poeira de antracite e os finos de hulha para injecção directa nos altos-fornos.

RECEPÇÕES E *STOCKS* DE CERTAS MATÉRIAS-PRIMAS E DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS NAS FÁBRICAS SIDERÚRGICAS

Questionário 2-55

Unidade: tonelada métrica

I. Recepções

Proveniência	Linha	Minério de manganês		Minério de ferro e peletes				Combustíveis sólidos				
		Quantidade	Teor médio de manganês %	Total		Dos quais: peletes		Coque e semi-coque	Finos de coque	Hulha, linhite e briquetes		Total (21 a 24)
				Quantidade	Teor em ferro	Quantidade	Teor em ferro			Hulha inferior e linhite	Outros	
Coluna		01	02	10	11	101	111	21	22	23	24	20
A. De origem nacional Total	01											
Das quais, de coquerias associadas às fábricas siderúrgicas	02											
B. De países da Comunidade												
Bélgica	11											
Dinamarca	12											
Alemanha	13											
Grécia	14											
Espanha	15											
França	16											
Irlanda	17											
Itália	18											
Luxemburgo	19											
Países Baixos	20											
Portugal	21											
Reino Unido	22											
Total Comunidade (11 a 22)	30											
C. De países terceiros												
Suécia	41											
Noruega	42											
Marrocos	43											
Argélia	44											
Tunísia	45											
Mauritânia	46											
Gana	47											
Gabão	48											
Egipto	49											
Burkina Faso	50											
África do Sul	51											
Brasil	52											
Venezuela	53											
EUA	54											
Canadá	55											
Peru	56											
Libéria	57											
Serra Leoa	58											
Índia	59											
Chile	60											
ex-URSS	61											
Polónia	62											
Austrália	63											
Outros países terceiros	69											
Total C (linhas 41 a 69)	70											
D. Recepções totais (01 + 30 + 70)	80											

II. *Stocks*

Unidade: tonelada métrica

		Linha	Aglomerados e briquetes		Minério de ferro e peletes			
					Total		Dos quais: peletes	
			Quantidade	Ferro	Quantidade	Ferro	Quantidade	Ferro
	Coluna		01	02	03	04	05	06
Stocks no último dia do ano	Na fábrica	90						
	Fora da fábrica	95						

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA

Estatísticas das empresas

D 2

Luxemburgo, Janeiro de 1993

Questionário 2-58

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS E DE ENERGIA E BALANÇO DA ENERGIA ELÉCTRICA NA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA

(Coquerias siderúrgicas excluídas)

Notas explicativas

INDICAÇÕES GERAIS

1. Este questionário deve ser preenchido por todas as fábricas siderúrgicas que fazem parte da Comunidade, incluindo os relaminadores e as centrais eléctricas siderúrgicas comuns a várias fábricas ou empresas. Estas centrais devem ser consideradas fábricas siderúrgicas para efeitos do presente questionário.

2. Deve ser preenchido um questionário separado para cada fábrica, mesmo que várias delas façam parte da mesma empresa.

3. O ano a considerar é o ano de calendário.

4. **Centrais eléctricas siderúrgicas comuns**

   As centrais eléctricas comuns a várias fábricas ou empresas siderúrgicas devem incluir-se no recenseamento à escala nacional.

   N.B.: As centrais siderúrgicas comuns devem responder directamente ao questionário. As fábricas que utilizam essas centrais não devem, para evitar as duplicações, incluir os dados referentes à sua parte da produção colectiva nas suas respostas individuais ao questionário. As fábricas siderúrgicas devem, no entanto, indicar nos seus recursos as recepções de electricidade proveniente das centrais comuns globalmente (linha 60), conjuntamente com as suas recepções do exterior.

   Excluem-se as centrais eléctricas ligadas a outras indústrias, como, por, exemplo indústria da hulha.

5. **Instalações de produção de energia eléctrica e de vapor**

   Estas instalações siderúrgicas mistas devem ser consideradas, em parte, como centrais eléctricas. O consumo de combustíveis a indicar na coluna 05, no que lhes diz respeito , apenas deve compreender o consumo referente à produção de energia eléctrica, isto é, com exclusão das quantidades atribuíveis aos fornecimentos de calor.

6. **Consumo de energia**

   Indicar na parte I o consumo de combustíveis e de energia nas instalações siderúrgicas (no sentido do Tratado CECA), assim como nas suas instalações auxiliares, com excepção das coquerias siderúrgicas (altos-fornos, instalações de aglomeração, fundições de aço localmente incorporadas, trens de laminagem, etc.). Incluir todo o consumo das instalações auxiliares (por exemplo, das centrais eléctricas e de vapor), mesmo que estas não trabalhem unicamente para as instalações siderúrgicas propriamente ditas. Excluir as instalações incorporadas que fabricam produtos não compreendidos no Tratado CECA.

I. CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS E DE ENERGIA NA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA

(Coquerias siderúrgicas excluídas)

Questionário 2-58

País:	Fábrica:	Ano:
Empresa:		

Questionário a devolver, devidamente preenchido, o mais tardar até 28 de Fevereiro de cada ano, para o ano de calendário precedente

Unidade		Linha	Instalações de aglomeração e de preparação de cargo	Altos-fornos e fornos eléctricos de gusa (f)	Aceirarias	Sectores de laminagem	Centrais eléctricas (g)	Outras instalações abrangidas pelo Tratado	Total (01 a 06)
	Coluna		01	02	03	04	05	06	10
Toneladas métricas	**I. Combustíveis sólidos: (a)**								
	Coque, semicoque (excepto finos de coque) e coque de petróleo	11							
	Finos de coque	12							
	Hulhas e aglomerados de hulha (b)	13							
	Linhite e briquetes (c)	14							
	Total (11 a 14)	10							
	I. Combustíveis líquidos	20							
GJ (e)	**III. Gás (d)**								
	Gás de alto-forno	31							
	Gás de coqueria siderúrgica	32							
	Gás de convertidor	33							
	Gás natural	34							
	Qoutros gases (rede, etc.)	35							
	Total (31 a 35)	30							

Anexo			Entregas						
			À rede pública	A coquerias siderúrgicas incorporadas	A outras fábricas siderúrgicas	A outros clientes			Total (01 a 04)
			01	02	03	04			10
GJ (e)	Total das entregas, ao exterior, de gás de alto-forno	40							
	Total das entregas, ao exterior, de gás de convertidor	41							

(a) Os combustíveis sólidos devem ser registados conforme o seu estado no momento da recepção.

(b) Hulhas de alto poder calorífico, poeira de antracite e finos de hulha para injecção directa nos altos-fornos.

(c) Incluir o coque de linhite e produtos «inferiores» (refugos, finos, sedimento ou depósito e lodo).

(d) O consumo registado deve ser o consumo líquido, sem as perdas e o gás queimado no facho.

(e) Em giga Joules (1 giga-Joule = 10^9 Joules = $\frac{1 \text{ gigacaloria}}{4{,}186}$), com base no menor poder calorífico para gás, seco a 0° C e 760 mm/Hg.

(f) Neste coluna, indicar apenas o consumo de combustível directamente insuflado ou injectado nas instalações, como substituto do coque (isto é, excluindo o consumo nas estufas de Cowper, no sopradores e noutras instalações anexas aos altos-fornos, o qual deve ser indicado na coluna 06).

(g) Incluir o consumo de combustíveis e de energia utilizados na produção de toda a electricidade na fábrica ou nas centrais eléctricas comuns a várias fábricas siderúrgicas.

(h) Incluir todas as entregas que não as que se destinam ao consumo nos sectores CECA registados nas linhas 31 a 33 do quadro principal.

II. BALANÇO DA ENERGIA ELÉCTRICA (a)

Discriminação		Linha	MwH
A. Recursos			
1. Produção bruta (b)		50	
2. Recepções do exterior (c)		60	
3. Recursos totais (50 + 60)		70	
B. Aplicações			
1. Consumo nas instalações abrangidas pelo Tratado	Aglomeração e preparação da carga	81	
	Altos-fornos e fornos eléctricos de gusa	82	
	Aceirarias eléctricas e vazamento contínuo	83	
	Outras aceirarias e vazamento contínuo	84	
	Sectores de laminagem	85	
	Centrais eléctricas	86	
	Outras instalações abrangidas pelo Tratado	87	
	Total (81 a 87)	80	
2. Entregas ao exterior (c)		90	
3. Perdas		100	
4. **Aplicações totais (80 + 90 + 100) (d)**		110	

(a) Ver notas explicativas.

(b) Produção bruta correspondente ao consumo total, nas centrais eléctricas, de todos os combustíveis registados na coluna 05 da parte I.

(c) «Exterior» compreende a rede pública, outros países, fábricas siderúrgicas (incluindo as centrais eléctricas comuns), as coquerias siderúrgicas, os sectores localmente incorporados não abrangidos pelo Tratado, etc.

(d) O total da linha 110 deve corresponder ao da linha 70.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA

Estatísticas das empresas
D 2

Luxemburgo, Janeiro de 1993

Questionário 2-31

MOVIMENTOS DOS EFECTIVOS DA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA

Notas explicativas

I. OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Este questionário deve ser preenchido por todas as fábricas que fabricam produtos abrangidos pelo Tratado CECA.

2. Deve ser preenchido um questionário separado para cada fábrica, mesmo no caso de algumas delas fazerem parte da mesma empresa.

3. O mês a considerar é o mês de calendário.

4. O inquérito abrange tanto os trabalhadores do sector de produção como os dos serviços anexos (transportes, produção de energia, controlo da produção e da qualidade, controlo dos *stocks*, administração, finanças, etc.)

5. Nas empresas cujas actividades apenas parcialmente são abrangidas pelo Tratado CECA, o inquérito aplica-se:

   — aos trabalhadores envolvidos no fabrico de produtos CECA,

   — a uma parte dos trabalhadores cujas funções abrangem tanto actividades CECA como não CECA, determinadas, por exemplo, pela proporção de pessoal da produção directa empregado nos dois tipos de actividade.

6. **Efectivos globais**

   Os efectivos globais incluem todos os trabalhadores, quer estejam empregados a tempo completo quer a tempo parcial, e abrangem os operários, os empregados e os aprendizes.

   Para se poder fazer uma comparação correcta dos efectivos da indústria siderúrgica realmente activos, devem ser excluídas:

   — as pessoas ausentes por estarem a cumprir serviço militar ou cívico,

   — as pessoas que não trabalharam durante mais de seis meses devido a uma longa doença ou outras razões (licença sem vencimento por um longo período, formação profissional, etc.).

II. NOTAS SOBRE AS COLUNAS

1. As colunas identificam as três categorias de empregados.

2. A distinção entre operários e empregados baseia-se nas convenções colectivas ou na prática habitual das empresas.

3. Em geral, esta distinção basear-se-á na natureza das principais acções realizadas em cada categoria:

3.1 Operários

Empregados com uma actividade manual e que são geralmente remunerados à tarefa ou com base num salário horário ou diário. Os empregados pagos mensalmente são incluídos se efectuarem trabalhos de natureza essencialmente manual.

Os contramestres e o pessoal de supervisão não são considerados operários, mesmo se forem pagos com base num salário horário ou diário.

3.2. Empregados

Esta categoria abrange pessoal que geralmente não trabalha manualmente e cuja remuneração tem uma base mensal. Estão incluídos também os trabalhadores remunerados com base numa taxa horária ou diária cujo trabalho seja essencialmente de natureza não manual.

3.3. Aprendizes e estagiários

Pessoas que trabalham — geralmente durante um período determinado — no âmbito de um programa de fomação específico e remuneradas a taxas especiais. Nesta categoria englobam-se não só os aprendizes dos ofícios de produção ou das actividades artesanais mas igualmente os estagiários diplomados e os que desempenham funções profissionais técnicas ou administrativas.

As pessoas que trabalham com base em esquemas nacionais de criação de empregos só se incluem nesta categoria se a sua actividade puder ser classificada essencialmente como formação profissional.

III. NOTAS SOBRE AS LINHAS

1. **Efectivos (linhas 10 e 40)**

   Ver observação geral I.6.

2. **Entradas (linha 20)**
Incluir todos os trabalhadores que, durante o período visado pelo inquérito, começaram uma actividade no sector CECA. Podem ser:
— novas admissões,
— transferências de sectores não CECA para sectores CECA,
— transferências de actividades manuais para não manuais, ou vice-versa,
— transferências de outras fábricas da mesma empresa.

3. **Saídas (linha 30)**
Incluir todos os trabalhadores que deixaram o sector CECA durante o período visado pelo inquérito. Podem ser:
— saídas definitivas,
— transferências de sectores CECA para sectores não CECA,
— transferências de actividades manuais para não manuais, ou vice-versa,
— transferências para outras fábricas da mesma empresa.

4. **Despedimentos por razões económicas e outras (linhas 31 e 32)**
São as denúncias do contrato de trabalho pela entidade patronal.

5. **Despedimentos por razões económicas (linha 31)**
Denúncias de contrato por motivos económicos, tais como dificuldades de escoamento, suspensão parcial da exploração, medidas de reestruturação ou introdução de novas tecnologias.
Os despedimentos necessários, no plano jurídico formal, para a admissão a uma pré-reforma não devem figurar neste ponto mas sim entre as reformas antecipadas.

6. **Despedimentos (linha 32)**
Toda e qualquer denúncia do contrato de trabalho pela entidade patronal que não os despedimentos por razões económicas, tal como atrás definidos.

7. **Rescisão de contrato pelos trabalhadores (linha 33)**
Toda e qualquer rescisão de contrato feita pelos trabalhadores.

8. **Reformas (linha 34)**
Através da reforma, o trabalhador adquire o direito a uma pensão, imediatamente após deixar a empresa. Regra geral, a reforma constitui uma cessação definitiva da actividade profissional, uma vez que a pessoa em causa atingiu o limite de idade legal.

9. **Reformas antecipadas (linha 35)**
Tipo de reforma em que o trabalhador deixa a empresa antes de ter atingido o limite de idade e sem se encontrar incapaz de exercer uma actividade profissional mas em virtude de a sua continuação na empresa deixar de ser possível devido a razões económicas ou em consequência de medidas de reestruturação.

10. **Reformas antecipadas devido a invalidez (linha 36)**
Incapacidade profissional, provocada por acidente ou doença que leva à cessação do contrato de trabalho.

11. **Outras causas para a saída (linha 38)**
Incluir todas as saídas não abrangidas pelas definições que figuram nas linhas 31 a 37, tais como:
— cumprimento de serviço militar ou cívico,
— destacamentos,
— alterações da categoria profissional (operário, empregado, aprendiz),
— licença parental,
— ausências durante mais de seis meses devido a uma longa doença ou outras razões (licença sem vencimento por um longo período, formação profissional, etc.).

Questionário 2-31

MOVIMENTOS DOS EFECTIVOS DA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA (CECA)

País:	Fábrica:	Mês:
Empresa:		Ano:

Questionário a devolver, devidamente preenchido, o mais tardar dois meses após o mês de referência

	Linha	Operários	Empregados	Conjunto (01 + 02)	Aprendizes	Total (03 + 04)
Coluna		01	02	03	04	05
Efectivos no fim do mês precedente	10					
Entradas totais, (incluindo transferências)	20					
Saídas: Despedimentos por razões económicas	31					
Despedimentos	32					
Rescisão de contratos pelos trabalhadores	33					
Reformas	34					
Reformas antecipadas	35					
Invalidez	36					
Morte	37					
Outras causas	38					
Saídas totais: (incluindo transferências) (31 a 38)	30					
Efectivos no fim do mês de referência	40					

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
CECA
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
Estatísticas das empresas
D 2

Luxemburgo, Janeiro de 1993

Questionário 2-32

HORAS DE TRABALHO NA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA (CECA)

Notas explicativas

I. OBSERVAÇÕES GERAIS

Ver questionário CECA 2-31

II. NOTAS SOBRE AS COLUNAS

Ver questionário CECA 2-31

III. NOTAS SOBRE AS LINHAS

1. **Total das horas de trabalho convencionais (linha 10)**

   As horas de trabalho convencionais devem ser indicadas em número teórico de horas cumpridas em média por mês, com base nas convenções colectivas ou nos hábitos das empresas, para todos os trabalhadores de cada categoria.

   As horas de trabalho convencionais incluem as horas perdidas devido a:
   - motivos pessoais (ver pontos 4 a 8 seguintes), excepto férias pagas (ver ponto 5 seguinte),
   - razões económicas ou técnicas (ver pontos 9 e 10 seguintes),
   - conflitos de trabalho (ver ponto 11 seguinte),
   - outras razões, tal como está definido no ponto 12, seguinte.

   As horas de trabalho convencionais excluem horas perdidas devido a:
   - dias de descanso semanal,
   - férias pagas,
   - dias feriados,

   para se obter um resultado semelhante ao das horas efectivamente cumpridas, excluindo as horas extraordinárias, mas incluindo as perdidas.

2. **Total das horas efectivamente cumpridas (linha 20)**

   O número de horas cumpridas inclui:
   a) As horas de trabalho efectivamente cumpridas durante o período normal de trabalho;
   b) As horas de trabalho cumpridas além das do período normal de trabalho e geralmente remuneradas a taxas horárias superiores à taxa normal (horas extraordinárias, trabalho ao domingo e dias feriados, trabalho nocturno, etc.). Indicar as horas efectivamente cumpridas, excluindo toda e qualquer actualização por motivos de pagamento.
      Devido ao seu especial significado social, as horas suplementares cumpridas devem ser registadas separadamente na linha 21;
   c) O período durante o qual não é prestado qualquer trabalho no local de trabalho (por motivo de paragens de máquinas, acidentes, etc.);
   d) O tempo destinado, no local de trabalho, a tarefas como preparação ou organização, reparações e trabalhos de conservação, trabalho de escritório ou elaboração de relatórios;
   e) Breves pausas no local de trabalho, incluindo pausas para chá ou para café.

   O número de horas cumpridas exclui:
   a) As horas remuneradas mas não trabalhadas, tais como as férias pagas, os dias feriados pagos, o descanso semanal ou qualquer outra ausência paga devido a doença, acidente ou outras razões;
   b) Os intervalos para as refeições;
   c) A duração do percurso, nos dois sentidos, entre o domicílio e o local de trabalho.

3. **Total das horas de trabalho perdidas (linha 30)**

   As horas perdidas são os lapsos de tempo durante os quais não é prestado qualquer trabalho e são classificadas em função dos factores sociais mais importantes (linhas 31 a 38).

4. **Horas perdidas por motivos pessoais (linhas 31 a 34)**

   Horas durante as quais um trabalhador não trabalha por motivos essencialmente pessoais (ver pontos 5 a 8 seguintes).

5. **Férias (linha 31)**

   Ausência garantida por lei ou convenção: férias anuais, dias feriados, descanso semanal.

6. **Doença (linha 32)**

   Toda e qualquer doença que provoque uma incapacidade profissional.

7. **Acidente de trabalho (linha 33)**

   Incapacidade profissional como resultado de um acidente na fábrica.

8. **Horas perdidas por outros motivos pessoais (linha 34)**

   Registar toda e qualquer ausência do trabalhador, tal como:
   - licença de maternidade,
   - motivos familiares,
   - deveres cívicos,
   - actividades sindicais,
   - entrevistas para empregos,
   - outros motivos pessoais, autorizados ou não.

9. **Horas perdidas por razões económicas (linha 35)**

   Engloba as suspensões temporárias devido, por exemplo, a problemas em continuar a produção por falta de escoamento.

   Registar o total das horas perdidas por estas razões, tenham ou não sido suportadas por assistência financeira estatal. Incluir, onde for necessário, as horas cumpridas por trabalhadores destacados para tarefas fora da indústria siderúrgica.

10. **Horas perdidas por razões técnicas (linha 36)**

    Engloba as suspensões temporárias devido, por exemplo, a falhas técnicas ou falta de matérias-primas.

    Incluir as horas perdidas devido a suspensões decorrentes de greves nas fábricas dos fornecedores ou dos clientes.

11. **Horas perdidas devido a conflitos laborais (linha 37)**

    Incluir as horas perdidas tanto pelos trabalhadores em greve como pelos que, por esse motivo ou por um *lock out*, foram impedidos de trabalhar.

12. **Horas perdidas por outras razões (linha 38)**

    Esta categoria inclui as paragens de produção ou administração por motivos de força maior (catástrofe natural, falha de serviços públicos, etc.) que não sejam abrangidas nas linhas 31 a 37.

Questionário 2-32

HORAS DE TRABALHO NA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA (CECA)

Unidade: 1 000 horas

País:	Fábrica:	Mês:
Empresa:		Ano:

Questionário a devolver, devidamente preenchido, o mais tardar dois meses após o mês de referência

	Linha	Operários	Empregados	Conjunto (01 + 02)
Coluna		01	02	03
Total das horas de trabalho convencionais	10			
Total das horas efectivamente cumpridas	20			
Das quais: horas extraordinárias	21			
Horas de trabalho perdidas				
– Por motivos pessoais				
– Férias	31			
– Doença	32			
– Acidente de trabalho	33			
– Outros motivos pessoais	34			
– Por razões económicas ou técnicas				
– Razões económicas	35			
– Razões técnicas	36			
– Devido a conflitos laborais	37			
– Por outros motivos	38			
Total das horas de trabalho perdidas (31 a 38)	30			

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA

Estatísticas das empresas
D 2

Luxemburgo, Janeiro de 1993

Questionário 2-34

EFECTIVOS POR IDADE NA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA (CECA)

Notas explicativas

I. OBSERVAÇÕES GERAIS

Ver questionário CECA 2-31

II. NOTAS SOBRE A COLUNAS

Ver questionário CECA 2-31

III. NOTAS SOBRE AS LINHAS

1. **Idade**

   A classificação nas linha baseia-se no número de anos de vida completos a 31 de Dezembro (na prática, a diferença entre o ano de nascimento e o ano de referência).

2. **Total**

   Os totais registados na linha 20 devem corresponder aos valores indicados na linha 40 do questionário CECA 2-31 relativos ao mês de Dezembro no ano de referência.

Questionário 2-34

EFECTIVOS POR IDADE NA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA (CECA)

(Situação no final do ano)

País:	Fábrica:		Ano:
Empresa:	Código NUTS 2:	Número de matrícula junto da Comissão:	

A devolver, devidamente preenchido, o mais tardar até 28 de Fevereiro de cada ano, para o ano de calendário precedente

Idade	Linha	Operários	Empregados	Conjunto (01 + 02)	Apren-dizes	Total (03 + 04)
Coluna		01	02	03	04	05
≤ 19	01					
20 – 24	02					
25 – 29	03					
30 – 34	04					
35 – 39	05					
40 – 44	06					
45 – 49	07					
50 – 54	08					
55 – 59	09					
≥ 60	10					
Total	20					

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA

Estatísticas das empresas
D 2

Luxemburgo, Janeiro de 1993

Questionário 2-76

ENTREGAS TOTAIS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS EM VALOR

Notas explicativas

I. OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Este questionário deve ser preenchido por todas as fábricas CECA que fabricam e entregam produtos siderúrgicos abrangidos pelo Tratado.

2. Deve ser preenchido um questionário separado por cada fábrica, mesmo no caso de algumas delas fazerem parte da mesma empresa.

3. O ano a considerar é o ano de calendário.

4. Os princípios de base de declaração são os indicados nas observações gerais das notas explicativas do questionário 2-71: «Entregas de aço nos países da Comunidade e entregas totais».

   No entanto, o questionário 2-76 comporta certas diferenças relativamente ao questionário 2-71:

   a) Declarar não apenas os produtos de aço contidos no questionário 2-71 mas também os produtos siderúrgicos de base: gusas, ferro-manganés carburado, esponjas de ferro e aço líquido para peças vazadas;

   b) Incluir no corpo do questionário as entregas a uma fábrica CECA de um outro país da Comunidade (para relaminagem, outra transformação em produto siderúrgico do Tratado ou revenda sem transformação), declaradas na secção A ou no anexo III do questionário 2-71;

   c) Excluir as entregas a uma outra fábrica CECA do mesmo país, declaradas na secção A do questionário 2.71;

   d) Excluir os produtos expedidos para uma empreitada num outro país e os produtos resultantes de uma empreitada expedidos para uma fábrica siderúrgica situada num outro país da Comunidade (parte do anexo III do questionário 2-71).

5. Declarar, no anexo, sob uma especificação («das quais») do corpo do questionário, as entregas provenientes de um outro país por ordem e por conta da fábrica declarante, incluindo as entregas no mercado provenientes de uma empreitada (equivalente do anexo I do questionário 2-71). Para indicar o país expedidor, utilizar a codificação de países do questionário 2-71.

6. Declarar os valores em moeda nacional, com base nas facturações sem taxas, preços à saída da fábrica.

II. DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS

1. **Gusas e ferro-manganés**

   Referir-se às notas explicativas do questionário 2-79: «Gusa: Entregas a novas encomendas».

   — Gusas de afinação (linha 110) — ref. II.1.c
   — Gusas de fundição (linha 120) — ref. II.1.d
   — Ferro-manganés carburado (linha 130) — ref. II.2.

2. **Esponjas de ferro (linha 140)**

   Segundo a definição dada nas notas explicativas do Sistema Harmonizado e da Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira (secção XV — I 7203), as esponjas de ferro são produtos ferrosos obtidos por redução directa dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes.

3. **Aço líquido para peças vazadas (linha 150)**

   Referir-se às notas explicativas do questionário 2-11: «Produção de aço bruto» — III.A.3.

4. **Produtos de aço**

   Referir-se às notas explicativas do questionário 2-71: «Entregas de aço nos países da Comunidade e entregas totais».

   — Lingotes e semiprodutos (linha 200) — ref. II.B.1 e 2
   — Bandas largas e estreitas laminadas a quente (linha 310) — ref. II.B.3 e 4
   — Chapas laminadas a quente (linha 320) — ref. II.B.5, 6 e 7
   — Chapas laminadas a frio (linha 410) — ref. II.B.8
   — Chapas magnéticas (linha 420) — ref. II.B.9
   — Produtos para embalagem (linha 430) — ref. II.B.10 e 11
   — Chapas revestidas (linha 440) — ref. II.B.12, 13, 14 e 15
   — Fio (linha 510) — ref. II.B.16,
   — Varões para betão (linha 520) — ref. II.B.17
   — Barras e chapas (linha 530) — ref. II.B.18 a) e b)
   — Perfis (linha 540) — ref. II.B.18 c
   — Perfis pesados (linha 550) — ref. II.B.19 e 20
   — Estacas-prancha (linha 560) — ref. II.B.21
   — Material para vias férreas (linha 570) — ref. II.B.22.

Questionário 2-76

ENTREGAS TOTAIS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS EM VALOR

Unidade: unidades da moeda nacional, facturação com preços não incluindo impostos, à saída da fábrica

País:	Fábrica:	Ano:
Empresa:		

Questionário a devolver, devidamente preenchido, o mais tardar até 28 de Fevereiro de cada ano, para o ano civil precedente

Produtos	Linha	Entregas totais (1)
Coluna		01
A. Produtos de base		
Gusa de afinação	110	
Gusa de fundição	120	
Ferro-manganés carburado	130	
Lã de ferro macio ou aço	140	
Aço líquido para peças vazadas	150	
Total A	100	
B. Lingotes e semiprodutos	200	
C. Produtos laminados a quente		
Bandas largas e bandas estreitas laminadas a quente	310	
Chapas laminadas a quente	320	
Total C	300	
D. Outros produtos planos		
Folhas, chapas e bandas laminadas a frio	410	
Folhas e bandas magnéticas	420	
Produtos de embalagem	430	
Folhas revestidas	440	
Total D	400	
E. Produtos longos		
Fio	510	
Varões para betão	520	
Chapas e outras barras	530	
Perfis	540	
Perfis pesados	550	
Estacas-prancha	560	
Material para vias férreas	570	
Total E	500	
Total B + C + D + E	600	

(1) Incluindo os produtos para relaminagem, outra transformação em produto siderúrgico do Tratado CECA ou revenda sem sofrerem transformação, à excepção dos produtos entregues numa fábrica do mesmo país.

ANEXO

(valores incluídos no corpo do questionário) dos quais expedições de um outro país por ordem e por conta da fábrica declarante

Produto Linha n.º	País expedidor (1)	Valores

(1) Segundo a codificação de países do questionário 2-71.